



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 018/2011 DISPENSA 013/2011 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103 centro, em Paraisópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, através do Setor de Licitações, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2011**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **durante o primeiro Semestre Letivo de 2012**, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 712, de 03 de janeiro de 2012.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **no dia 31/01/2012, no horário das 9:00 horas**, no Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça do Centenário, 103, centro, em Paraisópolis- MG.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo:

ITENS	GENEROS ALIMENTICIOS	QUANTIDADE
1º semestre de 2012		
01	Mandioca	250Kg
02	Cenoura	500 Kg
03	Abobrinha	150 Kg
04	Inhame	100 Kg
05	Chuchu	250 Kg
06	Tomate	1000 Kg
07	Banana prata	1500 Kg
08	Laranja Ponkan	700 Kg
09	Batata baroa (mandioquinha salsa)	250 Kg
10	Alho	100 Kg
11	Limão Tahiti	200kg
12	Alface	500 unid.
13	Morango	500 Kg
14	Couve-flor	250 Unid.
15	Batata inglesa	750kg
16	Cebola	250 Kg
17	Beterraba	400 Kg
18	Repolho	150 Kg
19	Vagem	150 Kg
20	Mogango	50 Kg
21	Maracujá	500 Kg
22	Couve	350 maço
23	Abacate	1000kg
24	Brócolis	50 maço
25	Cheiro verde	200 maço
26	Pepino	200kg
27	Batata doce	150 kg
28	Agrião	200 maços
29	Chicória	300 unidades



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme Cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

1.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi estimada com base nos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável.

1.4. O período de fornecimento será de 05 meses, com início em fevereiro e término em junho de 2011.

1.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

2.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no dia 30/01/2011, data da abertura da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2012, para análise dos itens pela Nutricionista e CAE.

2.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal/informal) e a especificação do produto.

2.3. As amostras serão analisadas pela Nutricionista e CAE, observando-se as características sensoriais próprias do produto como a cor, o sabor, o odor, a textura do alimento, sob pena de desclassificação dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 38 de 23/08/2004 – FNDE;

2.4. Em caso de impossibilidade de apresentação da amostra por inexistência do produto na data da chamada pública, fica o fornecedor contratado obrigado a apresentar a amostra por ocasião do fornecimento, sob pena de desclassificação do fornecedor em relação ao item.

2.5. Os responsáveis pela análise das amostras emitirão um Parecer Técnico sobre a aprovação dos alimentos, devidamente assinado e identificado.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para participação desta Chamada Pública, o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme segue abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
ENVELOPE nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROC. 018/2011 DISPENSA 013/2011 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2011.
PROPONENTE: (nome completo)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
ENVELOPE nº 2 PROJETO DE VENDA
Proc. 018/2012 DISPENSA 013/2012 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2011.
PROPONENTE: (nome completo)**

3.2. Envelope nº 1 – Habilitação Grupo Formal (O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal (O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação)

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

3.4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.4.1. O envelope nº. 002 deverá conter o **PROJETO DE VENDA**, conforme **Anexo III** do presente Edital, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições constantes do Anexo III;
- c) conter preço unitário de cada item cotado em real com até duas casas decimais após a vírgula(R\$ 0,00);

4. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Valor estimado para aquisição dos produtos objetos desta Chamada Pública: **R\$ 22.698,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e oito reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada pela Nutricionista da Merenda Escolar, que integra o presente processo de chamada pública.

4.2. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das **Fichas Orçamentárias nº 123 e 154**.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e de acordo com o **CRONOGRAMA DE ENTREGA** elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em Moeda Corrente Nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

6.2. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos, mediante a emissão de Nota Fiscal.

6.3. O PREÇO DE COMPRA SERÁ O MENOR PREÇO APRESENTADO PELOS PROPONENTES NO PROJETO DE VENDA.

6.4. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até (10) dez dias após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Merenda Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Paraisópolis, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Declarado vencedor, o proponente deverá assinar o contrato no prazo de (02) dias após notificação do Setor de Licitações.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

8.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

9. PENALIDADES

9.1. Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações, inexecução parcial ou total das mesmas, erros de execução ou mora, aplicar ao licitante vencedor, multa de mora nos seguintes percentuais:

9.1.1. 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na entrega dos serviços/produtos.

9.1.2. 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para atraso superior à trinta(30) dias na entrega dos serviços/produtos.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até dois anos;

9.1.4. Declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 8 hs às 16 hs, de segunda a sexta-feira.

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, por DAP por ano civil;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos do Anexo II do presente, elaborado nos termos da Resolução do FNDE.

10.8. Demais informações serão prestadas aos interessados pelo Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs, através do telefone (35) 3651-2043.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à Presidente da CPL, no prazo de dois dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12. ANEXOS

12.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Planilha de Quantidades.

ANEXO II – Minuta do contrato

ANEXO III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo padrão FNDE)

Paraisópolis, 06 de janeiro de 2012.

Isis Rezende de Souza Araújo
Setor de Licitações



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERANDA ESCOLAR

ITENS	GENEROS ALIMENTICIOS	QUANTIDADE
1° semestre de 2012		
01	Mandioca	250Kg
02	Cenoura	500 Kg
03	Abobrinha	150 Kg
04	Inhame	100 Kg
05	Chuchu	250 Kg
06	Tomate	1000 Kg
07	Banana prata	1500 Kg
08	Laranja Ponkan	700 Kg
09	Batata baroa (mandioquinha salsa)	250 Kg
10	Alho	100 Kg
11	Limão Tahiti	200kg
12	Alface	500 unid.
13	Morango	500 Kg
14	Couve-flor	250 Unid.
15	Batata inglesa	750kg
16	Cebola	250 Kg
17	Beterraba	400 Kg
18	Repolho	150 Kg
19	Vagem	150 Kg
20	Mogango	50 Kg
21	Maracujá	500 Kg
22	Couve	350 maço
23	Abacate	1000kg
24	Brócolis	50 maço
25	Cheiro verde	200 maço
26	Pepino	200kg
27	Batata doce	150 kg
28	Agrião	200 maços
29	Chicória	300 unidades

Maria Helenice Faria Serpa
Nutricionista responsável pela Merenda Escolar
CRN/MG nº 04.100.607



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Eduardo Prado, n.º 201, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Wagner Bizarria, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º

CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no **Proc. 018/2012, Dispensa 013/2012 CHAMADA PÚBLICA nº 001/2012**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Suprimentos, **sendo o prazo do fornecimento até 30 de junho de 2012.**

a. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme **item 1.2.** do Edital, no Departamento de Merenda Escolar sito na Rua 25 de janeiro, 21, centro, Paraisópolis – MG, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamada Pública n.º 001/2012**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **30 de Junho de 2012**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis, __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
SERGIO WAGNER BIZARRIA - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – PROJETO DE VENDA – AGRICULTURA FAMILIAR



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE PREÇOS DESTINADA À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR

GENEROS ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
Mandioca	Raízes integras c/ alto valor energético. Possui sais minerais (cálcio, ferro e fósforo) e vitaminas do complexo B. Possui uma casca fina na cor marrom, sendo que a parte interna é branco ou amarela.	250	KG	2,50	625,00
Cenoura	Sem folhas, tamanho médio, integras e firmes, devem ser entregues em caixas plásticas resistentes. Raiz de cor alaranjada.	500	KG	2,00	1.000,00
Abobrinha	Firmes e sem manchas, tipo italiana, rica em niacina e vitaminas do complexo B.	150	KG	2,00	300,00
Inhame	Firme e sem broto	100	KG	2,00	200,00
Chuchu	Textura e cor característica, firmes e sem manchas.	250	KG	1,50	375,00
Tomate	Médio amadurecimento, firmes, integros, sem manchas e característica uniforme.	1000	KG	2,00	2.000,00
Banana prata	Tipo Prata, médio amadurecimento, firmes, integras, sem manchas e cor característica uniforme.	1500	KG	1,00	1.500,00
Laranja ponkan	Médio	700	KG	2,49	1.743,00



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	amadurecimento, firmes, integras, sem manchas e cor característica uniforme.				
Batata baroa mandioquinha salsa	Firmes e sem broto.	250	KG	3,50	875,00
Alho	Íntegros e firmes.	100	KG	10,00	1.000,00
Limão tahiti	Médio amadurecimento, firmes, integros, sem manchas e cor característica uniforme.	200	KG	1,00	200,00
Alface	Em cabeça, folhas verdes, firmes e sem manchas.	500	UNIDADE	0,70	350,00
Morango	Médio amadurecimento, firmes, integros, sem manchas e com característica uniforme.	500	KG	2,50	1.250,00
Couve-flor	Sem folhas, flores integras e sem manchas.	250	UNIDADE	1,00	250,00
Batata inglesa	Firmes e sem brotos.	750	KG	1,50	1.125,00
Cebola	Branca, integra e firmes.	250	KG	2,00	500,00
Beterraba	Tamanho médio, sem folhas, firmes, integras e sem brotos, sem manchas e cor característico uniforme	400	KG	2,50	1.000,00
Repolho	Branco, sem folhas verdes, firmes e sem manchas.	150	KG	1,50	225,00
Vagem	Médio amadurecimento, firmes, integra, sem manchas e cor característica uniforme.	150	KG	3,00	450,00
Maracujá	Médio	500	KG	7,00	3.500,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	amadurecimento, firmes, integros, sem manchas e cor característica uniforme.				
Mogango	Textura e cor característica, firmes e sem manchas.	50	KG	2,00	100,00
Couve	Folhas verdes, firmes e sem manchas. Maços com no mínimo 20 folhas	350	MAÇOS	0,50	175,00
Brócolis	Sem folhas, flores integras e sem manchas	50	MAÇOS	1,00	50,00
Cheiro-verde	A salsinha apresentando folhas verdes, integras e sem manchas; e a cebolinha deverá se apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme e intacta. Cada maço deverá pesar aproximadamente 100g.	200	MAÇOS	0,50	100,00
Pepino	Médio amadurecimento, firmes, integros, sem manchas e cor característica uniforme.	200	KG	2,00	400,00
Abacate	Médio amadurecimento, firmes, integros, sem manchas e com cor característica uniforme.	500	KG	4,99	2.495,00
Batata doce	Firmes e sem brotos	150	KG	2,00	300,00
Agrião	Folhas verdes, firmes e sem manchas. Maços com no mínimo 20 folhas	200	MAÇOS	2,00	400,00
Chicória	Folhas verdes, firmes e sem manchas.	300	UNIDADES	0,70	210,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor estimado da Chamada Pública é de 22.698,00 reais, pesquisa realizada na feira livre do Município de Paraisópolis, é bom lembrar que os produtos, alho, abacate, laranja ponkam, mandioca e agrião não foram encontrados a venda na feira no momento da pesquisa.

Os itens acima deverão ser entregues em caixa plásticas resistentes, toda segunda-feira às 7 horas da manhã, embalado por peso e escola conforme programação antecedente.

Paraisópolis, 02 de janeiro de 2012.

Maria Helenice Faria Serpa
Nutricionista responsável pela Merenda Escolar
CRN/MG 04.100.607



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paraisópolis, 09 de janeiro de 2012.

Dra. Daiane Marcela S. Silva
DD. Advogada do Município de Paraisópolis – MG

Isis Rezende de Souza Araújo, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Paraisópolis, nomeada pela Portaria 922 de 12 de dezembro de 2011, vem, pelo presente, solicitar **Parecer Jurídico** em relação ao edital de **Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender a Merenda Escolar**, observada a legislação vigente, em especial a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

Na oportunidade coloco-me ao inteiro dispor para quaisquer informações complementares.

Cordialmente,

Isis Rezende de Souza Araújo
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

PROCESSO Nº: 018/2012 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2012

O Município de Paraisópolis torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar o **PROC. 018/2012 DISPENSA 013/2012 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2012** destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à Merenda Escolar cujo Edital se encontra à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro de Paraisópolis/MG. **Recebimento dos envelopes de documentação e proposta: Dia 31 de janeiro de 2012 às 9:00 horas, na Sala de Licitações.** Informações: (35) 3651-2043. Paraisópolis, 11 de janeiro de 2012. Maria Regina Barbosa Saber – Diretora do Departamento Municipal de Educação Sérgio Wagner Bizarria – Prefeito Municipal.

Isis Rezende de Souza Araújo
Presidente da CPL

*Certifico que este aviso foi
publicado em conformidade com a
Lei 2.066, de 13/04/2007.
Em 11/01/2012.*

*Kátya Lisboa Mendonça
Supervisora de Serviços de
licitações*